



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 038/2021

Ementa: DISPÕE sobre a proibição da comercialização de tampas de poços de visitas, hidrômetros e fios de cobre no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Vereador Professor Samuel – subscrito pelos vereadores Peixoto e Capitão Carpê

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 038/2021**, de autoria do vereador Professor Samuel, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No inciso III do art. 1.º, em conformidade com as normas de concordância nominal, a palavra “utilizada” foi grafada no masculino plural;
2. No *caput* do art. 2.º, considerando-se os princípios de precisão textual, inseriu-se o trecho “desta Lei” após o termo “art. 1.º”;
3. Com a aprovação da Emenda 001 e os ajustes gramaticais realizados, o § 1.º do art. 2.º passou a vigorar da seguinte forma:

“§ 1.º O responsável que adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar, como matéria-prima para o processamento, o benefício, os materiais descritos no art. 1.º da presente Lei deverá manter cadastro dos fornecedores desses materiais bem como recibo da compra destes.”

4. No § 2.º do art. 2.º, verificando-se o uso inadequado do termo, substituiu-se o trecho “dos mesmos” por “do material”;
5. No *caput* do art. 3.º, considerando-se as normas de regência nominal, substituiu-se “do” por “no” após a palavra “vigentes”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



6. No *caput* e no § 2.º do art. 3.º, em consonância com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, os números “10” e “12” foram grafados apenas por extenso;
7. No § 1.º do art. 3.º, observando-se as normas de concordância nominal, alterou-se o vocábulo “verificado” para “verificada”. Constatando-se o uso inadequado, substituiu-se o trecho “deverá levar o mesmo” por “deverá levá-las”;
8. No § 2.º do art. 3.º, em conformidade com os princípios de clareza textual, substituiu-se o trecho “art. 3.º” por “caput deste artigo”. Verificando-se o uso inadequado do vocábulo, suprimiu-se o trecho “do mesmo” e incluiu-se o pronome “seu” antes de “fechamento administrativo”;
9. No art. 4.º, com o propósito de empregar o modo verbal adequadamente, substituiu-se “reglamentará” por “reglamentar”;
10. No art. 5.º, considerando-se o disposto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n. 95/1998, o dispositivo passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

11. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 15 de agosto de 2022.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)

Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)

Membro

Ver. Caio André (PSC)

Membro

Ver.ª Thaysa Lippy (PP)

Membro

Ver.ª Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. Marcelo Serafim (Avante)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 16/08/2022 10:01:46
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 16/08/2022 10:18:06
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 16/08/2022 12:24:34
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 17/08/2022 10:01:23
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 17/08/2022 11:36:49
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 17/08/2022 11:41:28
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 18/08/2022 12:07:47

